

OFÍCIO N° 113/2025

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de 25 de abril de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de 25 de abril de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Revoga o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º e 3º na redação do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.25 15:21:14
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025.
DE 25 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: “Revoga o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º e 3º na redação do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, e ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 187. (…).

§ 1º Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão feitos em conformidade com os valores e disposições expressos neste Código, ficando vedada a realização de lançamentos retroativos para imóvel cadastrado e/ou registrado como rural e que o proprietário venha a solicitar alteração junto ao cadastro técnico para enquadramento urbano, devendo neste caso haver lançamento de IPTU a partir do exercício financeiro em que for realizada a alteração cadastral, inclusive.

§ 2º Os lançamentos tributários relacionados a exercícios anteriores e que tenham sido realizados antes da vigência desta Lei Complementar serão cancelados pelo Departamento de Arrecadação mediante comprovação de pagamento do ITR com relação aos respectivos exercícios fiscais.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá restituição de valores com relação a créditos tributários extintos.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.25 14:11:01 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025.
DE 25 DE ABRIL DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 007/2025, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica.

O presente projeto de lei visa trazer maior segurança jurídica aos proprietários de imóveis cadastrados no registro imobiliário com característica rural e que por liberalidade solicitam ao cadastro imobiliário a alteração da característica para urbano.

A proposta de alteração visa evitar discussões quanto à (im)possibilidade do fisco municipal realizar os lançamentos retroativos, trazendo maior segurança jurídica para a população e para os agentes públicos, também reduzindo o número de processos administrativos que trazem discussões com relação à atividade agropastoril destes imóveis recém cadastrados como urbanos.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.04.25 14:11:15
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2025.

Processo: Revoga e altera parágrafo do art 187, da Lei n. 28 de 30/12/1993

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: “ Revoga o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º na redação do art 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme especifica ”.		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 2025		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Alteração		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa:				
- Projeto de Lei Complementar visa alterar a o Art. 187 a Lei 187 de 30/12/1993				
- O projeto regulamenta a incidência de lançamento do IPTU para imóveis;				
- O projeto regulamento o lançamento do IPTU, evitando a bi-tributação com o lançamento do ITR.				
- Ocorrerá aumento de receita com o lançamento do IPTU, uma vez que o mesmo será maior que os atualmente pagos com o ITR;				

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX/2024. DE XX DE MARÇO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. XXX/2024, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 187, da Lei n. 28, de 30 de dezembro de 1993, conforme específica.

O presente projeto de lei visa trazer maior segurança jurídica aos proprietários de imóveis cadastrados no registro imobiliário com característica rural e que por liberalidade solicitam ao cadastro imobiliário a alteração da característica para urbano.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

A proposta de alteração visa evitar discussões quanto à (im)possibilidade do fisco municipal realizar os lançamentos retroativos, trazendo maior segurança jurídica para a população e para os agentes públicos, também reduzindo o número de processos administrativos que trazem discussões com relação à atividade agropastoril destes imóveis recém cadastrados como urbanos.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

A Secretaria Municipal de Finanças, anexa justificativa processo:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 23/04/2025

Dados Processo:

Número do Processo: 000021262/2024	
Número Único: 2WG.ZU6.8WF-TP	
Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Assunto:	Requerimento
Data Abertura:	09/04/2024 11:20 AM
Procedência:	Interna
Situação:	Em análise

Dados Parecer:

Organograma:	SMF 14	Encerrou Processo?	Não
19	Descrição Parecer:	Data Parecer: 24/02/2025 3:41 PM	
	Considerando as informações apresentadas neste procedimento que não pode haver bitributação entre IPTU e ITR. Nos termos da lei complementar 101/00 LRF o estudo de Impacto Financeiro e exigido para o exercício em vigor e os dois subsequentes o caso em tela não trata do Caput do artigo 16 da referida lei, o presente projeto de lei enquadra-se no Artigo 14 da LRF, estará a regulamentação trazendo novas receitas tributáveis ao orçamento como exemplo IPTU. Quanto ao lançamento de IPTU retroativo antes da área ser enquadrada não é possível realizar o cálculo e também não poderá ser realizado o lançamento uma vez que as áreas em questão recebem ITR. Solicito a procuradoria anexar os casos referentes as demandas judiciais na qual o Município já faz parte e são inerentes ao tema.		



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 23/04/2025 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 7.649/2024